

**DECRETO Nº 9.428, DE 24 DE JUNHO DE 2020.**

Publicação Nº 2535963

DECRETO Nº 9.428, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

PRORROGA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, O MANDATO DOS MEMBROS CONSELHEIROS NÃO GOVERNAMENTAIS E DO PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, QUE ESPECIFICA

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município,

Considerando o teor dos Decretos Municipais de nº 9.311, de 19 de março de 2020, nº 9.316, de 24 de março de 2020 e nº 9.318, de 31 de março de 2020, os quais estabelecem providências para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) e declaram Situação de Emergência no Município de Gaspar;

Considerando a prorrogação, por tempo indeterminado, da assembleia de escolha dos conselheiros não governamentais que irão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – Biênio 2020/2022, programada para o dia 20/03/2020 e cancelada em virtude da Pandemia do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Municipal n.º 1.432/1993, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, revoga a Lei nº 1356/1992, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar Municipal n.º 132, de 24 de junho de 2020, que acrescenta dispositivo na Lei supracitada, mormente estabelecendo a possibilidade de prorrogação do mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em virtude de Decretação de Situação de Emergência ou Calamidade Pública no Município de Gaspar,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, em caráter excepcional e temporário, com prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 29 de março de 2020, prorrogável por igual período caso a excepcionalidade assim o exigir, o mandato dos membros conselheiros não governamentais e do presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, abaixo especificados:

- I. ANA PAULA DOS SANTOS – Membro Titular, Representante da Faculdade de Tecnologia SENAC- Blumenau;
- II. VALIANE LEHMKUHL VIEIRA – Membro Suplente, Representante da Faculdade de Tecnologia SENAC- Blumenau;
- III. ALEXANDRA ZANCANELLA PEREIRA – Membro Titular, Representante da APAE de Gaspar;
- IV. JOCENIRA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA WALTRICK – Membro Titular, Representante da Conferência Vicentina de Gaspar;
- V. IVETE TRAPP DIRKSEN – Membro Suplente, Representante da Conferência Vicentina de Gaspar;
- VI. RENATO DA COSTA BRAMBILLA MARQUETTI – Presidente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 29 de março de 2020.

Gaspar, 24 de junho de 2020.

KLEBER EDSON WAN-DALL  
Prefeito Municipal de Gaspar

**LEI COMPLEMENTAR Nº 132, DE 24 DE JUNHO DE 2020.**

Publicação Nº 2535972

LEI COMPLEMENTAR Nº 132, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 8º DA LEI Nº 1.432/1993.

O Prefeito do Município de Gaspar, nos termos do art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou o projeto, eu o sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 8º da Lei nº 1.432/1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º [...]

[...]

Parágrafo único. Havendo a impossibilidade de realização de nova eleição, em virtude de decretação de Situação de Emergência ou de Calamidade Pública no Município de Gaspar, poderá ser prorrogado o mandato, por meio de Decreto, pelo prazo que a excepcionalidade assim exigir”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Gaspar – SC, em 24 de junho de 2020.

Kleber Edson Wan-Dall  
Prefeito